



LEI Nº 013/95.

SÛMULA: "REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. ALOIR JOSÉ LUKE, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

ART. 1º - O servidor que, a serviço, se afastar da sede do Município em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território estadual ou federal, fará jus à passagens e diárias, para cobrir as despesas de locomoção, pousada e alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo acrescida de 50% (cinquenta por cento), quando do afastamento do servidor para fora do território estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito de concessões, as diárias serão contadas a partir do momento do embarque e encerrando-se com o desembarque do servidor, quando do seu retorno à sede do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O servidor que, por qualquer motivo, afastar-se da sede, retornar e, tornar a afastar-se, dentro do período compreendido entre às 00:00h (zero horas) e 24:00h (vinte e quatro horas) do mesmo dia, fará jus à uma única diária, referente a um dia de afastamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos em que o deslocamento da sede, constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus à diárias.

ART. 2º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no "caput".

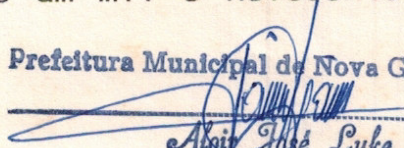
ART. 3º - Dadas as características e à proximidade do município de Terra Nova do Norte, o servidor quando em viagem a serviço naquele município, fará jus a apenas meia diária, ressalvada a necessidade eventual de pernoite, quando então, fará jus a diária integral.



ART. 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco.

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

  
Alois José Luke  
Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

COMPRA-SE.

REFERENDA: \_\_\_\_\_

  
PAULO GAVSKI  
Secret. Muni. de Planej.  
Admin. e Finanças

